



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 1801/21-001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIGIA DE NAZARÉ E ADTR
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 17.422.433/0001-38, sediada em Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, PÇ Alfredo Teixeira, nº 01, COHAB ANIL II, CEP: 65.050-090, representada neste ato pelo Senhor LUIS ORLANDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH/PI nº 03994802216, onde constam o RG nº 39620861 – SSP-SP e CPF/MF sob o nº 020.432.223-50, domiciliado a rua Enfermeira Divé, nº 7790, condomínio Plaza Mayor, BL G Ap. 33, Bairro Gurupi, CEP: 64.091-100, cidade de Teresina/PI, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-006-PMVN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, fiscal esse que será designado através de portaria específica anexada a este contrato;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3 - Na hipótese da prorrogação, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

Unidade gestora:	Prefeitura Municipal
Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração
Código da Ação	04.122.0008.2011
Descrição da Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa	3.390.40.06 – locação de Software
Fonte de Recurso	1001.0000 – Recursos Ordinários
Disponibilidades:	Recursos Proprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VIGIA DE NAZARÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-Pá, 18 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Ordenadora de Despesa

CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 17.422.433/0001-38

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

